



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Maceió

ANO XX

Maceió, Segunda-feira, 04 de Setembro de 2017

Nº 5303

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIOPREFEITO DE MACEIÓ  
RUI SOARES PALMEIRAVICE-PREFEITO  
MARCELO PALMEIRA CAVALCANTEGABINETE DE GOVERNANÇA (GGOV)  
JOSE LAGES JUNIORSECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO (SMG)  
TACIO MELO DA SILVEIRAPROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO (PGM)  
DIOGO SILVA COUTINHOSECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO (SMCI)  
NEANDER TELES ARAÚJOSECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMAS)  
CELIANY ROCHA APPELTSECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO (SECOM)  
CLAYTON ANTONIO SANTOS DA SILVASECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE (SEDET)  
MAC MERRHON LIRA PAESSECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED)  
ANA DAYSE REZENDE DOREASECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA (SEMEC)  
FELIPE DE MIRANDA FREITAS MAMEDESECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO (SEMGE)  
REINALDO BRAGA DA SILVA JUNIORSECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA (SEMINFRA)  
CARLOS IB FALCÃO BRÊDASECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E  
JUVENTUDE (SEMELJ)  
DANIEL LUIZ MAIA DE MELLOSECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL (SEMDS)  
GUSTAVO ALBERTO ACIOLI DE PAIVA TORRESSECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E  
CONVÍVIO SOCIAL (SEMSCS)  
IVON BERTO TIBURCIO DE LIMASECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS)  
JOSE THOMAZ DA SILVA NONO NETTOSECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ABASTECIMENTO  
E ECONOMIA SOLIDÁRIA (SEMTABES)  
RICARDO JOSE LESSA SANTOS FILHOSECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO (SEMTRU)  
JAIR GALVAO FREIRE NETOAGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS  
DELEGADOS (ARSER)  
RICARDO ANTONIO DE BARROS WANDERLEYINSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ (IPREV)  
FABIANA TOLEDO VANDERLEI DE AZEVEDOFUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL (FMAC)  
VINICIUS CAVALCANTE PALMEIRASUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE MACEIÓ  
(SLUM)  
DAVID MAIA DE VASCONCELOS LIMASUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DE  
MACEIÓ (SIMA)  
FREDERICO GONCALVES CARNEIRO LINSSUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E  
TRÂNSITO (SMTT)  
ANTONIO JOSE GOMES DE MOURACOMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS  
HUMANOS E PATRIMÔNIO (COMARHP)  
ALAN HELTON DE OMEIA BALBINO

## ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO

TERMO DE TRANSMISSÃO DO  
EXERCÍCIO DO  
CARGO DE PREFEITO DE MACEIÓ

Ao 1º (primeiro) dia do mês de setembro de 2017 (dois mil e dezessete), às 10 (dez) horas, na sede da Prefeitura Municipal de Maceió, o Excelentíssimo Senhor Prefeito, RUI SOARES PALMEIRA, transmitiu o exercício do cargo de Prefeito de Maceió ao Excelentíssimo Senhor Vice-Prefeito, MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE, pelo período de 04 a 17 de setembro de 2017, nos termos da Lei Orgânica do Município. Do que para constar, foi lavrado o presente Termo que vai assinado pelo Senhor Prefeito e pelo Vice-Prefeito de Maceió.

Maceió/AL, 1º de setembro de 2017.

RUI SOARES PALMEIRA  
Prefeito de MaceióMARCELO PALMEIRA  
CAVALCANTE  
Vice-Prefeito de MaceióDECRETO Nº. 8.452  
DE 19 DE JUNHO DE 2017.

APROVA O CONDOMÍNIO RESIDENCIAL JARDIM DAS ORQUÍDEAS, DE ACORDO COM O ART. 242, § 2º DA LEI MUNICIPAL N. 5.593, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2007, A SER CONSTRUÍDO NO ÂMBITO DO PROGRAMA “MINHA CASA, MINHA VIDA”, COM RECURSOS DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, DECLARA-O DE INTERESSE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inc. V, da Lei Orgânica do Município de Maceió, tendo em vista o disposto no art. 242, § 2º, combinado com as normas dos arts. 2º, inc. II, 70, 96 e 539 da Lei Municipal n. 5.593, de 08 de fevereiro de 2007 (Código Municipal de Urbanismo e Edificações de Maceió); e

CONSIDERANDO a importância do Programa “Minha Casa Minha Vida”, do Governo Federal, com o objetivo de reduzir o déficit habitacional nacional mediante a ampliação de moradia para famílias com renda mensal até 10 (dez) salários mínimos;

CONSIDERANDO que o Município de Maceió foi incluído no rol de cidades contempladas com a execução de empreendimentos incluídos no Programa “Minha Casa Minha Vida”, com posição de destaque nacional quanto à utilização dos recursos destinados a esse fim pelo Ministério das Cidades, visando à ampliação da oferta de moradia para famílias de baixa renda;

CONSIDERANDO que a Lei 11.977, de 07 de julho de 2009, alterada pela Lei n. 12.424, de 16 de junho de 2011, estabelece medidas de cooperação técnica e social dos Estados, Distrito Federal e Municípios com a União, para a implementação do Programa “Minha Casa Minha Vida”, estabelecendo compromissos dos entes federados para execução do trabalho técnico e social pós-ocupação dos empreendimentos implantados, na forma estabelecida em termo de adesão, bem como a existência ou compromisso do poder público local de instalação ou de ampliação dos equipamentos e serviços relacionados a educação, saúde, lazer e transporte público; e

CONSIDERANDO as condições técnicas de aprovação constantes do Processo Administrativo n. 04000.107823/2016;

## DECRETA

Art. 1º. É declarado de interesse social e neste ato aprovado o empreendimento urbano consistente no Condomínio Residencial Jardim das Orquídeas, no bairro Cidade Universitária, compostos de partido urbanístico sob a forma de condomínio com suas respectivas unidades residenciais, destinados às famílias inscritas no âmbito do Programa “Minha Casa Minha Vida”, a ser executado com recursos federais do Ministério das Cidades, através da Caixa Econômica Federal.

Art. 2º. O Condomínio Residencial Jardim das Orquídeas, cujos projetos são aprovados nesse ato, será implantado pela construtora ENGENHARQ LTDA., com as seguintes características:

I – área total condominial de 109.499,00 m<sup>2</sup> (cento e nove mil, quatrocentos e noventa e nove metros quadrados);

II – 15.922,46 m<sup>2</sup> (quinze mil, novecentos e vinte e dois metros quadrados e quarenta e seis centésimos) de áreas transferidas ao domínio público municipal, sendo:

a) 10.382,80 m<sup>2</sup> (dez mil, trezentos e oitenta e dois metros quadrados e oitenta centésimos) de áreas verdes e equipamentos urbanos externos;

b) 5.539,66 m<sup>2</sup> (cinco mil, quinhentos e trinta e nove metros quadrados e sessenta e seis centésimos) de áreas de equipamentos comunitários.

III – área total de construção das unidades habitacionais de 42.540,60 m<sup>2</sup> (quarenta e dois mil, quinhentos e quarenta metros quadrados e sessenta centésimos);

IV – composto por 467 (quatrocentas e sessenta e sete) unidades autônomas, sendo 466 (quatrocentas e sessenta e seis) residenciais e 01 (uma) comercial.

Art. 3º. O Cartório do Registro Imobiliário onde será registrado o empreendimento fica autorizado a criar matrículas das áreas transferidas ao município de Maceió, quando do registro do condomínio;

Art. 4º. A partir da data do registro do Alvará de Construção do empreendimento na respectiva matrícula do terreno em que será implantado o condomínio, transferir-se-ão para o domínio público, sem qualquer medida compensatória, as áreas indi-

casadas no inc. II do art. 2º deste Decreto, na conformidade com o memorial descritivo do empreendimento, cabendo à construtora do empreendimento a obrigação de executar a sua urbanização segundo os projetos aprovados.

Art. 5º. Compete à construtora ENGENHARQ LTDA. a implantação do empreendimento segundo os termos dos projetos devidamente aprovados pela Prefeitura Municipal de Maceió, provendo o condomínio residencial de todas as obras necessárias de infraestrutura urbana consistente em drenagem, meio-fio, terraplenagem, linha d’água, pavimentação das vias internas e serviços complementares de abastecimento d’água, distribuição da rede de energia elétrica interna em alta e baixa tensão, e alocação de hidrantes urbanos para prevenção de incêndio no empreendimento.

Art. 6º. Durante a execução do empreendimento, a construtora ENGENHARQ LTDA., ou sua eventual cessionária, fica sujeita, a qualquer tempo, aos procedimentos fiscalizatórios do Poder Público Municipal.

Art. 7º. Após a publicação deste Decreto, fica a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente – SEDET autorizada a adotar os procedimentos previstos no § 3º do art. 242 da Lei n. 5.593, de 08 de fevereiro de 2007.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 19 de Junho de 2017.

RUI SOARES PALMEIRA  
Prefeito de Maceió  
\*Reproduzido por IncorreçãoLEI Nº. 6.686  
DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.  
PROJETO DE LEI Nº. 7.006/2017  
AUTOR: VER. EDUARDO CANUTO

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerada de utilidade pública a FEDERAÇÃO DE SURF DO ESTADO DE ALAGOAS – FESEA, associação civil, sem fins lucrativos de caráter amador, com sede e foro na cidade de Maceió (AL), a rua Maria Antonieta Teixeira Leite, 84, Cruz das Almas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 01 de Setembro de 2017.

RUI SOARES PALMEIRA  
Prefeito de Maceió